



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA

Exmo. Senhor Provedor-Adjunto
 Dr. Joaquim Pedro Cardoso da Costa
 Rua do Pau de Bandeira, 9
 1249-088 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
S-Pdj/2020/8121-21/4 Q/2286/2020(UT2)	21/04/2020	DGD 9141/2020	

ASSUNTO: Covid-19. Suspensão das execuções fiscais. Penhoras. Efeitos práticos.Divulgação

Na sequência de vossa comunicação de 21/04/2020, alertando este Instituto para a dificuldade de acesso ao link das FAQ sobre as “Medidas Excepcionais no âmbito da crise COVID-19: suspensão dos processos de execução fiscal”, disponibilizadas aos contribuintes, bem como para o teor das mesmas, cumpre-nos informar como infra explanado.

O portal da segurança social abrange matérias diversas no âmbito da competência das instituições da segurança social.

As matérias relacionadas com as execuções de dívida à segurança social encontram-se na área da “Regularização de dívidas” acessível quer pelo campo “Sou cidadão”, quer pelo campo “Sou empregador”.

Desta forma, as questões relacionadas com a presente crise COVID-19 e que afetam diretamente as execuções no âmbito da segurança social foram colocadas na respetiva área.

Agradecemos o alerta efetuado quanto à acessibilidade do link das FAQ, sendo que a situação foi, entretanto, ultrapassada, e deveu-se à sobrecarga de que o sistema de segurança social tem sido alvo. Como é sabido, os sistemas informáticos da segurança social encontram-se sob forte pressão de acessos (quer por via do trabalho à distancia de mais de oito mil trabalhadores, quer por via de acesso dos cidadãos) e inclusão de inovação com vista a dar a melhor resposta possível à grave crise a que nos encontramos cometidos. Não podemos deixar de notar e louvar o esforço extremo em que o Instituto de Informática da segurança social se encontra a trabalhar.





No que diz respeito às FAQ's disponibilizadas, considera o IGFSS que as mesmas são claras e precisas fornecendo a necessária e sucinta informação aos contribuintes, que também em contacto com os serviços (quer por email, quer através da linha 300 036 036) obtém os necessários esclarecimentos sobre a atuação dos órgãos de execução fiscal no quadro legal de exceção que se vive atualmente, com a suspensão processual. No entanto, agradecemos sempre o retorno da nossa comunicação, o que nos permite melhorar, e na sequência da missiva de V. Ex.ª, fizemo-lo efetivamente.

Aproveitamos para esclarecer que após a publicação da Lei n.º 4-A/2020, de 06 de abril, teremos que considerar como data de produção de efeitos da suspensão dos processos executivos prevista no Decreto-Lei nº 10-F/2020, o dia 9 de março de 2020. Assim, os processos de execução por dívidas à segurança social estão suspensos desde 09/03/2020 até 30/06/2020.

Informamos ainda que o IGFSS não terá de revogar qualquer ato de penhora praticado após o dia 12 de março porquanto não ordenou qualquer penhora após essa data.

No mais, creio não haver discordâncias dignas de registo.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Teresa Maria da Silva Fernandes Digitally signed by Teresa Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.05.04 10:51:22 +01'00'

Teresa Fernandes